



LEI COMPLEMENTAR N.º 548, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para tornar permanente o adicional de risco de vida para o Guarda Municipal e o Agente de Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 103 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterado pelas Leis Complementares nºs 532, de 28 de agosto de 2013 e 543, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103 – Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal e do cargo de Agente de Trânsito.

(...)

§ 2º - O adicional de risco de vida de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente, sendo mantido nos casos dos afastamentos previstos no art. 55 desta Lei, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

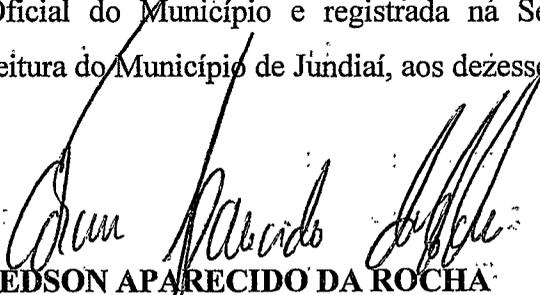
(...)” (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos